



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº _____ em
de _____ de _____
Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 972/2021
11 de NOVEMBRO de 2021

Institui e define diretrizes para a
Política Pública “No Combate a
Pobreza Menstrual” de
Conscientização sobre a
Menstruação, e dá providências
correlatas.

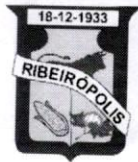
Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública “No Combate a Pobreza Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

Artigo 3º - A Política “No Combate a Pobreza Menstrual” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "No Combate a Pobreza Menstrual", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 11 de novembro de 2021.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO